



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17-2023
Processo Administrativo Nº 49/2023

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições de acordo com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Decreto nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 4.281/2006, de 07 de fevereiro de 2006 e, subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, e o Decreto Municipal nº 4.281/2006, de 07 de fevereiro de 2006, além de demais legislações pertinentes.

A minuta do presente Edital foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Brumado-BA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei n.º 8.666/93.

2. UNIDADE INTERESSADA:

Prefeitura Municipal de Brumado / Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

3. REGIME DE EXECUÇÃO/MODALIDADE:

Empreitada por Preço/Pregão Eletrônico

4. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO: () POR ITEM (X) POR LOTE () GLOBAL.

6. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

6.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

6.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública designada através de ato interno, denominada PREGOEIRA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br>.

6.3 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF, e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação do certame.

6.4 – Pregoeira Responsável: Luara Dias Santana Oliveira, Pregoeira, designada através da Portaria Nº 455, de 28 de setembro de 2022.

7. OBJETO:

7.1 – Aquisição de reagentes e materiais laboratoriais com disponibilização de equipamentos em sistema de comodato para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Referência Regional de Brumado Manoel Joaquim dos Santos Carvalho- LACEN.

7.2 - A aquisição do material se justifica face ao interesse público presente na necessidade de utilização dos insumos pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado – SESAU, no atendimento aos pacientes do Município de Brumado e cidades pactuadas conforme Programação Pactuada e Integrada da Assistência as



Ações da Atenção Básica e Média e Alta Complexidade - PPI MAC, proporcionando melhor qualidade de vida aos usuários do SUS.

8. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

Recebimento das propostas de preços: a partir do dia 18/05/2023 às 18h (horário de Brasília);

Abertura das propostas de preços: 30/05/2023 às 08h30m (horário de Brasília);

Início da sessão de disputa: 30/05/2023 às 09h (horário de Brasília).

8.1 – O licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

9. ENDEREÇO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELA LICITANTE VENCEDORA:

9.1 – Quando solicitado pela pregoeira, via sistema, a licitante vencedora deverá encaminhar a documentação para o seguinte endereço:

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Brumado-BA, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, Centro, Cep: 46.100-045, Brumado-BA. Setor de Licitação. De segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 49/2023 de 27/04/2023

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1 - As despesas para a execução dos serviços ora licitados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

04.001.10.302.0003.2082.3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO LACEN

12. ANEXOS:

As especificações, exigências, condições, rotinas e outros detalhamentos do objeto ora licitado estão presentes nos anexos do Edital:

- a) Anexo I – Especificações/Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;
- f) Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- g) Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;
- h) Anexo VII – Minuta do Contrato;
- i) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP (Lei Complementar nº 123/06);
- j) Anexo IX - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

13. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

13.1 – Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto a **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.



13.2 - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.

13.3 - A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica. <https://bnc.org.br/>.

13.4 - Não será admitida a participação, em qualquer fase do processo, de interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que tenham sido declarados, por ato do Poder Público, inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- b) Em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c) Estejam reunidos em consórcio e sejam controlados, coligados ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- f) Cooperativas de Mão de Obra, conforme art. 5º da Lei 12.690, de 19 de julho de 2012;
- g) Que mantenham qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

13.5 - As ME e EPP poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na LC 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do seu artigo 3º.

13.6 - Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a) Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial.

14. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO/DO APLICATIVO LICITAÇÕES:



14.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão efetuar seu **CRENCIAMENTO** e dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao sistema da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, sediada no país.

14.2 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao sistema da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao Coordenador do Sistema, para imediato bloqueio de acesso.

14.4 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

14.5 – Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação conforme o caso.

14.6 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

14.7 - Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.8 - Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital sob pena de desclassificação/inabilitação.

15. CRENCIAMENTO:

15.1 – Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento do usuário, através do site da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, disponível em: <https://www.bnc.org.br>.

15.2 – A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, da proposta de preços e, quando necessário, os documentos complementares, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos. Obs.: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://www.bnc.org.br>.



15.3 – O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

15.4 – **Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

16. PROPOSTA DE PREÇOS:

16.1 – A proposta comercial deverá ser preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços, constante do **ANEXO II**, e devidamente assinada pelo seu representante legal.

16.2 – A proposta de preços deverá apresentar os preços unitário e total, para o produto ofertado, expressando os valores em moeda nacional, em duas casas decimais, em algarismos e o valor total do lote em algarismos e por extenso, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

16.3 – Nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios necessários à perfeita execução do fornecimento, mesmo que não constem das planilhas de preço, como também todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a execução do objeto contratado.

16.4 - Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública.

16.5 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, mas na hipótese do licitante vencedor ser convocado e aceitar assinar o contrato, considerar-se-á como prorrogada a validade da proposta de preços apresentada, por igual prazo.

16.6 - A formulação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.7 – Serão consideradas irregulares e desclassificadas de logo as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido no item 16.4; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido; apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido.

16.8 - Os licitantes deverão indicar marca, fabricante, modelo, referência e demais características dos equipamentos ofertados na proposta eletrônica, se for o caso.

17. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE:



17.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preço com a descrição do objeto ofertado, o preço e marca ofertada, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

17.1.1 – A etapa de que trata o item 17.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

17.1.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do item 17.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

17.1.3 – **Serão desconsiderados os documentos e proposta inseridos no sistema através de links ou correlatos, sob pena de desclassificação da licitante.**

17.2 - A proposta de preços deverá ser enviada em formulário eletrônico, através do site <https://www.bnc.org.br>, no prazo previsto para recebimento das propostas, no item 8 do edital.

17.3 - O Licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

17.3.1 – A falsidade da declaração de que trata o item 17.3 sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Nº 10.024/2019.

17.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

17.5 – Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 17.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento da proposta.

17.6 – **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

17.7 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante, caso entenda necessário, poderá preencher o campo CONDIÇÕES DO PROPONENTE (Informações adicionais), com as seguintes informações:

a) Especificação completa dos bens/serviços, atendendo a todas as exigências discriminadas no Anexo II do Edital, com a descrição precisa do que pretende ofertar, inclusive com a indicação da marca/modelo/fabricante do material cotado, se for o caso.

18. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

18.1 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.

18.2 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.



18.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

18.4 - Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta.

18.5 - O licitante, ao lançar sua proposta no sistema eletrônico, estará obrigado a manter: Proposta de Preços, marca e especificação do produto, quando houver, sob pena de incidir nas penalidades previstas no edital e legislação aplicável.

19. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES:

19.1 - A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

19.2 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

19.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira.

19.4 - Somente as propostas classificadas pela pregoeira participarão da etapa de envio de lances.

19.5 – Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

19.6 – O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

19.7 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

19.8 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

19.9 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

19.10 - O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

19.11 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

19.12 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



19.13 - Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

19.14 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), a depender do lote.

19.15 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

19.16 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

19.17 - Os lances formulados deverão indicar o **PREÇO POR LOTE**.

OBS.: A Pregoeira poderá abrir a sala de disputa de mais de um lote por vez, devendo avisar no chat de mensagem aos licitantes participantes.

MODO DE DISPUTA ABERTO

19.18 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, a sessão será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

19.19 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

19.20 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 20.18 e 20.19, a sessão pública será encerrada automaticamente.

19.21 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 20.19, a pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

19.22 - Após a disputa, o vencedor do **LOTE** poderá enviar mensagens via sistema, pela opção “**mensagens**” e lotes do processo”, e o pregoeira (a) poderá responder via sistema.

20. DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06) /CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

20.1 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver propostas nessas condições, dentro do intervalo de até 5% superior ao valor da primeira colocada, proceder-se-á da seguinte forma:



20.1.1 - A ME ou EPP melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da convocação, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, após atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

20.1.2 - Não sendo vencedora a ME ou EPP melhor classificada, na forma do item anterior, a pregoeira, através do “chat de mensagens” do site da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, disponível em: <https://www.bnc.org.br>, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

20.1.3 - Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.

20.1.4 - No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será considerado como melhor classificada, aquela que registrou seu preço primeiro no sistema.

20.2 - Na hipótese da não classificação de “ME” ou “EPP”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada se houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e o licitante for considerado habilitado.

21. DESCONEXÃO DA PREGOEIRA:

21.1 - Se ocorrer desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

22. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

22.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

22.1.1 - Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, através do “chat de mensagens”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

22.3 - Nos lotes não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

22.4 - Após a negociação de que trata o item 22.1, **o licitante vencedor terá um prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema, para envio da proposta readequada (ao último lance ofertado), e, se necessário, dos documentos complementares.**



23. ACEITABILIDADE/JULGAMENTO DA PROPOSTA:

23.1 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

23.2 - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

23.3 - A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Brumado ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão ou que versem sobre a avaliação de amostras, que envolvam critérios para avaliações ponderadas, quando o objeto da licitação assim exigir.

23.4 - Havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, a pregoeira deverá considerar os valores em algarismo e procederá à correção dos cálculos, passando o resultado a ser o novo preço global.

23.5 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da pregoeira.

23.5.1 - Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

23.6 - A pregoeira poderá, a juízo da autoridade competente, desclassificar qualquer licitante, se tiver conhecimento de fato anterior, no curso, ou posterior ao julgamento da licitação, que denuncie dolo ou má-fé, ou que comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira do licitante, garantida a prévia defesa, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

23.7 - Não será causa de desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.

23.8 - As normas que disciplinam esse Pregão serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, sem comprometimento à segurança do futuro contrato.

23.9 - A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação do licitante no respectivo lote.

23.10 - É facultado à pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.11 - Se a proposta vencedora não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.



23.12 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo especificado no item 22.4, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

23.13 – No pregão realizado para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do item 23 deste edital.

23.14 - Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todas as condições deste edital e o seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade praticada no mercado.

23.15 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

24. HABILITAÇÃO:

24.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

24.2 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

24.1.1 Habilitação Jurídica

a) Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

b) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

c) Cópia do Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído por certidão expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

d) Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópia do Documento de Identificação do Sócio Administrador.



Obs.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

24.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante.
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da Licitante.
- e)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por Lei.
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

24.1.2.1 - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

24.1.2.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que sua regularidade fiscal apenas será exigida quando da assinatura do contrato com a Administração Pública, a teor do que dispõe os artigos 42 e 43, da LC nº 123/2006.

24.1.2.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

24.1.2.2.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da LC nº 123/2006).

24.1.2.3 - A comprovação do enquadramento tributário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.



24.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a apresentação da proposta das licitantes. Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:

b1) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

b2) Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pelo Órgão competente do Registro do Comércio ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b3) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

b4) As empresas optantes pelo lucro real ou lucro presumido que distribuam lucro, assim como aquelas optantes pelo lucro presumido que entregaram o arquivo na forma digital, deverão apresentar o SPED CONTÁBIL nos termos do da Instrução Normativa RFB.

b) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

24.1.3.1 - O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123/06, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

24.1.4 Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante já forneceu produtos/prestou serviços da mesma natureza, com qualidade, eficiência e pontualidade. O(s) Atestado(s) deve(m) conter a identificação do emitente, endereço completo, inclusive eletrônico, se tiver, do órgão/pessoa emitente para eventuais esclarecimentos que a contratante julgar necessários.

a.1 – O(s) Atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) No caso de medicamento importado, é também necessária à apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira;

24.1.5 Demais Documentos

a) **Alvará de Licença para Funcionamento**, da sede da empresa, que esteja em plena vigência na data de abertura do certame.



b) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) para funcionamento, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal da sede do licitante.

c) Registro dos produtos na ANVISA.

d) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar, em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo IV** deste Edital.

e) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em papel timbrado da empresa, demonstrando atendimento do quanto disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme **Anexo V** deste Edital.

f) Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, os licitantes deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo III deste Edital.**

g) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, em papel timbrado da empresa, que deverá ser feita de acordo com o **Anexo VII** deste Edital.

h) Declaração de Inexistência de Vínculo, em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo VI** deste Edital.

i) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em papel timbrado da empresa, que deverá ser feita de acordo com o **Anexo VIII** deste Edital.

j) Declaração expressa, em papel timbrado da empresa, de que entregará os equipamentos montados, instalados e testados, no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, e ministrará sem ônus para a Prefeitura Municipal de Brumado, treinamento técnico e Operacional, caso seja necessário.

k) Declaração de assistência técnica ou representação técnica especializada, que é apta à prestação de serviços e instalação dos equipamentos licitados, responsável pela garantia do equipamento, sem custos ao município.

24.2 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

24.3 – Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

24.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

24.5 - Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



24.6 - A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática das mesmas.

24.7 - Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

24.8 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

24.9 - O licitante que desejar participar da disputa de mais de um lote deverá anexar toda a documentação de habilitação necessária para cada lote disputado.

25. DA PROPOSTA VENCEDORA

25.1 - Na hipótese da proposta de preços definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que reflita na nova proposta a redução de preço proporcionada pelo lance do vencedor.

25.2 - A Proposta de Preços da empresa vencedora deverá ser gerada e apresentada, obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal, em papel timbrado da empresa, de acordo com as orientações constantes no Anexo II deste Edital.

26. DECLARAÇÃO DO VENCEDOR/RECURSO:

26.1 Após análise da documentação de habilitação e proposta de preços e constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, deverá a pregoeira comunicar via sistema (chat de mensagem) data e hora que será declarado o licitante vencedor de cada lote, num prazo mínimo de 24hs da inserção da mensagem no chat.

26.2 Depois de declarado o vencedor pela pregoeira, qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer.

26.3 As razões do recurso de que trata o item 26.2 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme o item 26.7 do edital.

26.4 Os demais licitantes ficarão intimados, para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, conforme o item 26.7 do edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

26.5 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 26.2, importará na decadência desse direito, e a pregoeira estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

26.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.



26.7 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos à Pregoeira, Comissão Permanente de Licitação - COPEL, através do sistema da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, disponível em: <https://www.bnc.org.br>

26.8 Cabe à pregoeira receber e examinar os recursos e contrarrazões de recurso, podendo reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo período, quando mantiver sua decisão, encaminhá-lo(s) à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência, no mesmo prazo, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

26.9 A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

26.10 Decididos os recursos, a Autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

26.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COPEL.

26.12 Os licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

27. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

27.1 - A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso.

27.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

28. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO:

28.1 - A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.2 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 28.1, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

29. ESCLARECIMENTOS:

29.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados à pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.



29.2 - A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

29.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

30. IMPUGNAÇÃO:

30.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, através do e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

30.2 – As **IMPUGNAÇÕES** deverão ser subscritas por representante habilitado legalmente (comprovado através de Contrato Social e documento de identificação) ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia do documento de identificação do subscritor.

30.3 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

30.4 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

30.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, caso seja necessário.

31. MODIFICAÇÃO DO EDITAL:

31.1 – Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

32. ASSINATURA DO CONTRATO:

32.1 - Homologada a licitação, não havendo recurso, **será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato**, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, **sob pena de desclassificação da empresa vencedora**.

32.2 – Para efetivar a assinatura, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

32.3 – Caso não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste edital e seus anexos, quais sejam, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato e, ainda, a suspensão para contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



32.4 – A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 31.1 ou a não apresentação de situação regular no ato da assinatura sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas neste edital. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado, nos termos do artigo 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/02.

32.5 – A contratação poderá ser cancelada pela Administração:

- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

32.6 – A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

32.7 – As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

32.8 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

33. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

33.1 – Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

33.2 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

33.3 – A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente o adimplemento dos encargos trabalhistas dos funcionários disponibilizados para prestação dos serviços licitados, incluindo férias, 13º salário e outros, além dos encargos previdenciários. Tal comprovação deverá ser demonstrada, ainda, em situações de rescisão contratual.

34. PAGAMENTO:

34.1 – A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada do material/equipamento, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



34.2 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento do material.

34.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

34.4 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

34.5 - O pagamento poderá ser efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Contratada.

34.6 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

34.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

34.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

34.9 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste Edital.

34.10 – Demais condições para o pagamento são as descritas na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato constante no **ANEXO VII** deste Edital.

35. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

35.1 – As penalidades pela inexecução do Contrato são as descritas na Cláusula Nona da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital.

36. LOCAL DE ENTREGA:

36.1 - Os materiais deverão ser entregues no Laboratório Central – LACEN localizado na Rua Manoel Fernandes dos Santos, nº 87, Bairro Monsenhor Antônio da Silveira Fagundes.



36.1.1 – As entregas deverão ocorrer no horário de funcionamento da CONTRATANTE, período matutino: das 08h 00min às 12h 00min e período vespertino: das 14h 00min às 18h 00min, de segunda à sexta-feira.

37. DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

37.1 – O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

37.2 – O prazo de entrega dos equipamentos será de até 10 (dez) dias corridos após a solicitação feita pelo Setor de Compras, reservado o direito de não ser adquirida a totalidade dos itens em entrega única.

37.3 – O equipamento para análise de testes de Troponina I para atender a demanda solicitada será em regime de comodato.

37.4 – Para atender a demanda solicitada serão necessários, a título de reserva necessária disponível em caráter permanente, o comodato de:

ANALISADOR quantitativo de Troponina I, semiautomático, metodologia de anticorpo monoclonal ou imunoensaio de fluorescência, que permite a determinação quantitativa dos marcadores mais específicos (Troponina-I cardíaca) e mais precoces (Mioglobina e CK-MB) diagnóstico de lesão no Infarto Agudo do Miocárdio (IAM).

Amostra: Sangue total e soro, coeficiente de variação < 10%, volume da amostra: < 100ul com faixa de medição mínima de 0,05 – 20ng/mL e impressora que permita a impressão dos controles de validação e os resultados dos exames e que seja possível o interfaciamento bidirecional com o programa existente no laboratório.

Equipamento para a análise de testes de Troponina I com calibração automática; memória de no mínimo 500 resultados com histórico de pacientes e manutenção; programação do operador e controle de qualidade (CQ), resultado em no máximo 15 minutos e possibilidade de fazer vários testes ao mesmo tempo;

Aparelho deverá ter a opção de Leitura automática por código de barra das amostras;

Os reagentes deverão apresentar, obrigatoriamente, todas as características de validação das dosagens: robustez, reprodutibilidade, exatidão e precisão dos resultados, linearidade, com coeficiente mínimo de variação e repetições; e que seja capaz de processar diluição se fizer necessário; dispor em seu software um sistema de avaliação de controle de qualidade e estatísticas populacionais com diversos gráficos e pontos indeterminados, gerar o mínimo de resíduos laboratoriais e não oferecer um mínimo de risco em Biossegurança; controles, calibradores e Kits sejam da mesma marca (reagentes dedicados) e fabricante e que todos os reagentes sejam totalmente de pronto uso sem que precise haver manipulação prévia do operador. Tendo à empresa vencedora a responsabilidade de fornecer o número de testes que cada reagente realiza, repondo sempre a diferença quando o Kit não produzir o número de testes estabelecidos no contrato.



A entrega dos insumos para realização dos exames deverá ser de forma gradativa, e de acordo com a solicitação do contratante.

O prazo de validade de todos os produtos fornecidos deve ser de no mínimo de 06 (seis) meses, contados da data de recebimento da unidade solicitante.

As Assistências Técnicas, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e Assessoria Científica durante a vigência do contrato, são de responsabilidade da empresa sem ônus para o município, a qual deverá formalizar um calendário de visitas para a manutenção preventiva e disponibilizará o técnico de imediato, no máximo com 48 horas, a contar a partir do momento da abertura do chamado, onde comunica o problema apresentado com o aparelho.

A empresa vencedora da licitação também deverá ficar responsável pelos custos da implantação com toda parte de suporte para o interfaceamento.

A Contratada deverá entregar o equipamento montado, instalado e testado, no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, e ministrará sem ônus para a Prefeitura Municipal de Brumado, treinamento técnico e operacional, caso seja necessário.

37.5 – Qualquer divergência entre os materiais entregues deverá ser solucionada em até 24 (vinte e quatro) horas.

37.6 – Os materiais deverão ser entregues na embalagem original e em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, identificadas, nas condições e temperatura exigidas no rótulo.

37.7 - Os materiais deverão possuir impresso em seu rótulo/embalagem o número de Registro na ANVISA, Lote e Validade.

37.8 – Os materiais dispensados de registro deverão trazer impresso em suas embalagens a expressão “Declaro isento de registro pelo Ministério da Saúde”.

37.9 – Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

37.10 – A revisão de preços, nos termos do art. 65, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado e da necessária comprovação das condições e ocorrências previstas no referido dispositivo legal.

37.11 – Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, através da atualização dos valores com base no INPC.

38. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

38.1 - Ao Prefeito Municipal compete REVOGAR este Pregão somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação,



e deverá **ANULAR** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

38.1.1 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

38.2 - A nulidade do procedimento induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

38.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

39. DISPOSIÇÕES GERAIS:

39.1 - A apresentação de proposta implica para o licitante a aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

39.2 - Fica reservado à Administração o direito de:

a) adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de correspondência oficial encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b) transferir para o primeiro dia útil subsequente, caso haja impedimento na realização da licitação na data marcada para a sua abertura, mantidas as demais condições.

39.3 - A pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

39.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

39.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

39.6 - Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

39.7 - A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública.

39.8 - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



39.9 - A falsidade das declarações prestadas no presente certame poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

39.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

39.11 - Os licitantes deverão acompanhar as mensagens referentes a esta licitação (respostas a questionamentos, impugnações, recursos, etc.) através do sistema da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, disponível em: <https://www.bnc.org.br>, sendo exclusivos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo “Chat de Mensagens”.

39.12 - Os fornecimentos objeto desta licitação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência.

39.13 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

39.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

39.15 - O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br>, <https://brumado.ba.gov.br/portal-datransparencia/licitacoes/> e, também, poderá ser solicitado através do E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

40. FORO:

40.1 - Para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Brumado-BA, 18 de maio de 2023.

LUARA DIAS SANTANA OLIVEIRA

Pregoeira

Este edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Brumado. Em 18/05/2023.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Este Termo de Referência visa a aquisição de reagentes e materiais laboratoriais com disponibilização de equipamentos em sistema de comodato para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Referência Regional de Brumado Manoel Joaquim dos Santos Carvalho-LACEN.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A aquisição do material se justifica face ao interesse público presente na necessidade de utilização dos insumos pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado – SESAU, no atendimento aos pacientes do Município de Brumado e cidades pactuadas conforme Programação Pactuada e Integrada da Assistência as Ações da Atenção Básica e Média e Alta Complexidade - PPI MAC, proporcionando melhor qualidade de vida aos usuários do SUS.

3. LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

- 3.1. Os materiais deverão ser entregues no Laboratório Central – LACEN localizado na Rua Manoel Fernandes dos Santos, nº 87, Bairro Monsenhor Antônio da Silveira Fagundes.
- 3.2. As entregas deverão ocorrer no horário de funcionamento da CONTRATANTE, período matutino: das 08h 00min às 12h 00min e período vespertino: das 14h 00min às 18h 00min, de segunda à sexta-feira.

4. PLANILHA DESCRITIVA

LOTE 1 - TROPONINA I EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE TROPONINA I, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO.	UND	4.000



LOTE 02 – GASOMETRIA EM APARELHO AUTOMATIZADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CARTUCHO DE MEDIÇÃO PARA EXAMES DE GASOMETRIA COM OS SEGUINTE PARÂMETROS: - MÍNIMO DE 27 RESULTADOS; - GASES SANGUÍNEOS: pH, pCO ₂ , pO ₂ . - ELETRÓLITOS: Na, K, Ca ²⁺ , Cl, HCT. - METABÓLITOS: GLI, LAC; - PARÂMETROS CALCULADOS: HB, HCO ₃ , BE, BE-B, BE-ECF, TCO ₂ , AG, AG(K), O ₂ SAT, O ₂ Ct, SBC, nCa, TCa, pO ₂ %, A, AaDO ₂ . O CARTUCHO DEPOIS DE INSERIDO NO APARELHO DEVERÁ FUNCIONAR POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 28 DIAS CORRIDOS, COM CAPACIDADE PARA REALIZAR 400 EXAMES/MÊS. DEVERÁ ACOMPANHAR O CARTUCHO DE MEDIÇÃO, OS SEGUINTE ITENS: - UM CARTUCHO LAVAGEM/DEJETOS; - UM CARTUCHO DE CONTROLE DE QUALIDADE: -	UND	18
02	SERINGAS DESCARTAVÉIS 1ML ESPECIALIZADAS QUE UTILIZE HEPARINA LÍTICA.	UND	4.800

5. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências deste Termo, expressando os valores em moeda nacional, em duas casas decimais, ficando claro que não serão admitidas propostas alternativas.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. A vigência do contrato será de doze meses, contados a partir da data da sua assinatura.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. ESPECIFICAÇÃO: REAGENTE PARA DOSAR TROPONINA

- l) A empresa vencedora da licitação deverá instalar 01 (um) equipamento (em regime de comodato) no Laboratório Referência Regional Brumado: ANALISADOR quantitativo de Troponina I, semiautomático, metodologia de anticorpo monoclonal ou imunoenensaio de fluorescência, que permite a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



determinação quantitativa dos marcadores mais específicos (Troponina-I cardíaca) e mais precoces (Mioglobina e CK-MB) diagnóstico de lesão no Infarto Agudo do Miocárdio (IAM).

- II) Amostra: Sangue total e soro, coeficiente de variação < 10%, volume da amostra: < 100ul com faixa de medição mínima de 0,05 – 20ng/mL e impressora que permita a impressão dos controles de validação e os resultados dos exames e que seja possível o interfaciamento bidirecional com o programa existente no laboratório.
- III) Equipamento para a análise de testes de Troponina I com calibração automática; memória de no mínimo 500 resultados com histórico de pacientes e manutenção; programação do operador e controle de qualidade (CQ), resultado em no máximo 15 minutos e possibilidade de fazer vários testes ao mesmo tempo;
- IV) Aparelho deverá ter a opção de Leitura automática por código de barra das amostras;
- V) Os reagentes deverão apresentar, obrigatoriamente, todas as características de validação das dosagens: robustez, reprodutibilidade, exatidão e precisão dos resultados, linearidade, com coeficiente mínimo de variação e repetições; e que seja capaz de processar diluição se fizer necessário; dispor em seu software um sistema de avaliação de controle de qualidade e estatísticas populacionais com diversos gráficos e pontos indeterminados, gerar o mínimo de resíduos laboratoriais e não oferecer um mínimo de risco em Biossegurança; controles, calibradores e Kits sejam da mesma marca (reagentes dedicados) e fabricante e que todos os reagentes sejam totalmente de pronto uso sem que precise haver manipulação prévia do operador. Tendo à empresa vencedora a responsabilidade de fornecer o número de testes que cada reagente realiza, repondo sempre a diferença quando o Kit não produzir o número de testes estabelecidos no contrato.
- VI) A entrega dos insumos para realização dos exames deverá ser de forma gradativa, e de acordo com a solicitação do contratante.
- VII) O prazo de validade de todos os produtos fornecidos deve ser de no mínimo de 06 (seis) meses, contados da data de recebimento da unidade solicitante.
- VIII) As Assistências Técnicas, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e Assessoria Científica durante a vigência do contrato, são de responsabilidade da empresa sem ônus para o município, a qual deverá formalizar um calendário de visitas para a manutenção preventiva e disponibilizará o técnico de imediato, no máximo com 48 horas, a contar a partir do momento da abertura do chamado, onde comunica o problema apresentado com o aparelho.



- IX) A empresa vencedora da licitação também deverá ficar responsável pelos custos da implantação com toda parte de suporte para o interfaceamento.
- X) A Contratada deverá entregar o equipamento montado, instalado e testado, no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, e ministrará sem ônus para a Prefeitura Municipal de Brumado, treinamento técnico e operacional, caso seja necessário.

7.2. ESPECIFICAÇÃO: REAGENTE PARA DOSAR GASOMETRIA

- I) A empresa vencedora da licitação deverá instalar 01 (um) equipamento (em regime de comodato) no Hospital Municipal/Laboratório: UM ANALISADOR de HEMOGASOMETRIA quantitativo contendo no Kit de Solução os seguintes parâmetros: GASESA SANGUÍNEOS: pH, pCO₂, pO₂, Hematócrito; ELETRÓLITOS: Sódio, Potássio, Cálcio, Cloro, Hematócrito; METABÓLITOS: Glicose, Lactato; Hemoglobina, HCO₃, BE, BE-B, BE-ECF, TCO₂, AG, AG(K), O₂ Sat, O₂Ct, SBC, nCa, TCa, pO₂%, A, AaDO₂, Bilirrubina;
- II) Equipamento novo, com no máximo 02 anos de fabricação e que esteja em linha de produção e que disponibilize, também, junto com os Kits, todos os acessórios para a realização dos exames de gasometria, impressão dos resultados, e forneça também os Controles e Calibradores para Validação diária do equipamento para processamento das amostras dos pacientes;
- III) Os reagentes deverão apresentar, obrigatoriamente, todas as características de validação das dosagens: robustez, reprodutibilidade, exatidão e precisão dos resultados, linearidade, com coeficiente mínimo de variação e repetições; e que seja capaz de processar diluição e concentração automática da amostra quando se fizer necessário; dispor em seu software um sistema de avaliação de controle de qualidade e estatísticas populacionais com diversos gráficos e pontos indeterminados, baseado nas regras múltiplas de Westgard; gerar o mínimo de resíduos laboratoriais e não oferecer um mínimo de risco em Biossegurança; controles, calibradores e Kits sejam da mesma marca do equipamento (reagentes dedicados) e fabricante e que todos os reagentes sejam totalmente de pronto uso sem que precise haver manipulação prévia do operador. Tendo à empresa vencedora a responsabilidade de fornecer o número de testes que cada reagente realiza, repondo sempre a diferença quando o Kit não produzir o número de testes estabelecidos no contrato.
- IV) Caso aconteça algum problema na validação e seja constatado que o problema foi no kit e o mesmo venham perder, a empresa obrigatoriamente terá que repor outro kit o mais breve possível sem nenhum custo à contratante.
- V) A entrega dos insumos para realização dos exames deverá ser de forma gradativa, e de acordo com a solicitação do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- VI) O prazo de validade de todos os produtos fornecidos deve ser de no mínimo de 06 (seis) meses, contados da data de recebimento da unidade solicitante.
- VII) As Assistências Técnicas, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e Assessoria Científica durante a vigência do contrato, são de responsabilidade da empresa sem ônus para o município, a qual deverá formalizar um calendário de visitas para a manutenção preventiva e disponibilizará o técnico de imediato, no máximo com 24 horas, a contar a partir do momento da abertura do chamado, onde comunica o problema apresentado com o aparelho.
- VIII) O equipamento deverá ter a opção de acesso remoto para eventuais atualizações do sistema pela equipe técnica da empresa ganhadora do certame.
- IX) Aparelho deverá ter a opção de Leitura automática por código de barra das amostras.
- X) Aparelho deverá vir acompanhado obrigatoriamente de “No Break” com autonomia de no mínimo 30 minutos e estabilizador compatível com o equipamento.
- XI) A empresa vencedora da licitação também deverá ficar responsável pelos custos da implantação com toda parte de suporte para o interfaceamento.
- XII) O equipamento deverá vir acompanhado do software e contrato de interfaceamento bidirecional com LIS utilizado no laboratório no momento da instalação do equipamento, além de um conjunto composto de: 01 (um) computador com teclado, monitor, mouse, estabilizador para serem utilizados no interfaceamento.
- XIII) O equipamento, computador e impressora deveram permanecer no laboratório até o término dos reagentes. Caso haja algum outro custo para a implantação do interfaceamento ficará a cargo da empresa vencedora do devido certame.
- XIV) A Contratada deverá entregar o equipamento montado, instalado e testado, no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, e ministrará sem ônus para a Prefeitura Municipal de Brumado, treinamento técnico e Operacional, caso seja necessário.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1. OBSERVAÇÕES QUANTO AOS APARELHOS

- I. As empresas vencedoras deverão apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Armazenamento; Registro do produto no Ministério da Saúde –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



ANVISA; Declaração de que o aparelho licitado tenha peças de reposição em tempo hábil; credencial do fabricante com firma reconhecida; TODOS os Reagentes devem ser da mesma marca do equipamento ofertado. NÃO será aceito reagentes genéricos; Sistema de Manutenção Remota do próprio fabricante do equipamento ofertado; DECLARAÇÃO que se compromete a substituir a máquina no prazo de cinco dias caso o problema técnico não seja resolvido e também apresentar no ato do contrato com a prefeitura de Brumado um contrato com uma empresa de laboratório para caso o problema não seja solucionado o laboratório enviar as amostras para serem processadas sem ônus ao município. Apresentar prospecto da máquina ofertada.

- II. As empresas vencedoras ficarão responsáveis pela implantação do interfaceamento bidirecional com LIS utilizado no laboratório no momento da instalação, devendo ceder computador, monitor, teclado, mouse e o contrato de manutenção e licença do Software.
- III. O equipamento deverá vir acompanhado do software e contrato de instalação e manutenção para interfaceamento bidirecional com o LIS utilizado no laboratório. O equipamento, computadores e impressora deverão permanecer no laboratório até o término dos reagentes.
- IV. As empresas vencedoras dos Lotes citados acima também deverão arcar com as despesas do Sistema de Laboratório e Interfaceamento, com licenças suficientes para atender a demanda do laboratório (custos de mensalidade e manutenção do programa de suporte para laboratório e o interfaceamento com os módulos desde o Atendimento, Geração de Senha, Coleta até a Impressão de Laudos online) e também fornecer manutenção e backup com atualizações diárias dos dados armazenados na nuvem. Os custos do sistema ficaram divididos de forma proporcional ao valor dos Lotes, que irão processar os reagentes fornecidos pela Licitante, os ganhadores assumiram também todos os custos de Instalação, Customização, Treinamento, Manutenção e o correspondente Licenciamento, durante o período de fornecimento dos reagentes, sem ônus para a instituição.
- V. As empresas vencedoras da licitação deverão entregar mensalmente ao Laboratório Referência Regional Brumado os insumos de forma gradativa e de acordo com a solicitação do contratante.
- VI. Todos os insumos deverão ser entregues no laboratório, com validade não inferior a 06 (seis) meses, e deverão estar descritos também na Nota Fiscal.
- VII. O prazo de entrega após a solicitação deverá ser de 10 dias corridos a contar da data de envio do pedido pelo solicitante.
- VIII. A empresa vencedora do certame deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas no aparelho quando necessário.



8.2. **VALIDAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS**

- I. Os equipamentos e reagentes passarão por um processo de validação para que sejam feitos os ajustes necessários, até o pleno funcionamento do sistema. Todos os reagentes e acessórios necessários para o processo de validação dos testes deverão ser disponibilizados e serão de responsabilidade da empresa vencedora, sem qualquer ônus para o Laboratório Municipal de Brumado;
- II. A validação final dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, sendo avaliado todo o sistema plenamente em funcionamento pelo responsável técnico do laboratório, conforme solicitações técnicas deste Edital;

8.3. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- I) Será de total responsabilidade da empresa Contratada, qualquer dano aos equipamentos que porventura ocorram por sinistros de qualquer natureza.
- II) Se por motivo de falha do equipamento houver perda de reagentes ou acessórios, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou falta de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa Contratada a esta Instituição sem ônus adicionais.
- III) Realizar treinamentos para a equipe do Laboratório, quanto à programação, manutenção, calibração e gestão do controle de qualidade imediatamente após a instalação dos equipamentos;
- IV) Realizar reciclagens sempre que necessário ou solicitado pelo Laboratório Municipal de Brumado dentro de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de abertura do chamado;
- V) Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
- VI) Entende-se por assistência técnica corretiva qualquer ação que vise corrigir erros de funcionamento tanto dos equipamentos e seus periféricos (computadores, impressoras, nobreaks, estabilizadores).
- VII) Prestar a assistência técnica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em período de funcionamento do setor, a contar da data e da hora da solicitação. O chamado inicial será efetuado por telefone e/ou via fac-símile, e-mail. A contratada, após o comunicado da ocorrência deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada ao laboratório), fornecendo n.º de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e



horário do chamado, garantindo a rastreabilidade do processo;

- VIII) A Suspensão dos testes por um período superior a 48 horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;
- IX) Garantir a substituição imediata do equipamento em caso de paralisação por mais de 05 (cinco) dias, por motivo de defeito ou pela ocorrência de defeito recorrente que cause prejuízo à rotina.

10. DATA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS INSUMOS

- 10.1. A entrega dos insumos deverá ser efetuada no local indicado no item 3 deste instrumento, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do pedido, mediante conferência obrigatória pelo setor técnico da SESAU.
- 10.2. A Nota Fiscal deverá conter a descrição, lote, validade e número da solicitação de fornecimento do material a ser entregue.
- 10.3. Qualquer divergência entre os materiais entregues deverá ser solucionada em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.4. Os insumos deverão ser entregues em embalagem em perfeito estado, sem sinais de violação, identificados e acondicionados em temperatura compatível com a bula do fabricante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada obrigará-se a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- 11.2. Cabe à Contratada, permitir e facilitar à fiscalização do fornecimento, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 11.3. A Contratada é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 11.4. A Contratada será responsável pela qualidade do fornecimento que constitui o objeto do Contrato, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor, além de obediência ao disposto no contrato.



- 11.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.6. No ato da entrega, os insumos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações exigidas. Verificada qualquer irregularidade no produto entregue, a Prefeitura Municipal de Brumado procederá à imediata devolução.
- 11.7. A Contratada obriga-se a substituir os insumos que porventura não atendam às especificações e compatibilidade entre os mesmos, ou que apresentem alterações e problemas que impeçam seu uso, sob pena das sanções cabíveis.
- 11.8. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com o responsável técnico do laboratório após homologação do contrato;
- 11.9. O treinamento de toda a equipe que irá manusear os equipamentos deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial, a equipe ficará no laboratório acompanhando a validação e no mínimo uma rotina diária.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar o pagamento nas condições definidas no Contrato.
- 12.2. Atestar o fornecimento, no que tange a sua qualidade e pontualidade, observando as condições estabelecidas no contrato.
- 12.3. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 12.4. Comunicar de imediato à contratada as irregularidades constatadas na execução do fornecimento, para que a mesma possa saná-las de imediato.

13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução do Contrato, serão feitos pelo Servidor Breno Rogério Machado Moreira, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do supracitado Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes quaisquer eventualidades que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

14. FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 14.1. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada dos medicamentos, juntamente com uma cópia das solicitações de fornecimento e da apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 14.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento dos insumos.
- 14.3. A Nota Fiscal deverá constar o número da solicitação de fornecimento dos insumos.
- 14.4. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 14.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.
- 14.6. O pagamento poderá ser efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Contratada.
- 14.7. No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:
 - a) de empresas associadas;
 - b) de matriz para filial;
 - c) de filial para matriz;
 - d) de sócio;
 - e) de representante;
 - f) de procurador, sob qualquer condição.
- 14.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 14.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 14.10. A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto.



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17-2023

TIPO: Menor Preço Por Lote

ABERTURA: 30/05/2023

HORÁRIO: 09h (nove horas)

OBJETO – Aquisição de reagentes e materiais laboratoriais com disponibilização de equipamentos em sistema de comodato para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Referência Regional de Brumado Manoel Joaquim dos Santos Carvalho- LACEN, **conforme especificações abaixo:**

LOTE 1 – TROPONINA I EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO/ FABRICANTE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE TROPONINA I, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO.	UND	4.000			
TOTAL						

VALOR TOTAL DO LOTE 1 (por extenso):

LOTE 02 – GASOMETRIA EM APARELHO AUTOMATIZADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO/ FABRICANTE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CARTUCHO DE MEDIÇÃO PARA EXAMES DE GASOMETRIA COM OS SEGUINTE PARAMETROS: - MÍNIMO DE 27	UND	18			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



	RESULTADOS; - GASES SANGUÍNEOS: pH, pCO ₂ , pO ₂ . - ELETRÓLITOS: Na, K, Ca ² , Cl, HCT. - METABÓLITOS: GLI, LAC; -PARÂMETROS CALCULADOS: HB, HCO ₃ , BE, BE-B, BE- ECF, TCO ₂ , AG, AG(K), O ₂ SAT, O ₂ Ct, SBC, nCa, TCa, pO ₂ %, A, AaDO ₂ . O CARTUCHO DEPOIS DE INSERIDO NO APARELHO DEVERÁ FUNCIONAR POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 28 DIAS CORRIDOS, COM CAPACIDADE PARA REALIZAR 400 EXAMES/MÊS. DEVERÁ ACOMPANHAR O CARTUCHO DE MEDIÇÃO, OS SEGUINTE ITENS: - UM CARTUCHO LAVAGEM/DEJETOS; - UM CARTUCHO DE CONTROLE DE QUALIDADE; - DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO.					
2	SERINGAS DESCARTAVÉIS 1ML ESPECIALIZADAS QUE UTILIZE HEPARINA LÍTICA.	UND	4.800			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



TOTAL

VALOR TOTAL DO LOTE 2 (por extenso):

Declaramos que já estão inclusos todos os custos com a entrega dos materiais, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para a realização do fornecimento do objeto da licitação, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, garantimos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de garantia dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

DADOS DA LICITANTE:

- a) Razão Social ou denominação social: _____
b) CNPJ/MF: _____
c) Endereço: _____
d) Telefone: _____ E-mail: _____
e) Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- a) Nome: _____
b) RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Local, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Pregoeira da PMB

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17-2023**.

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafoado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Obs.: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

DECLARAÇÃO

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob pena da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa
(nome do representante da empresa)
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)

(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

À Pregoeira da PMB

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17-2023.

DECLARAÇÃO

.....<<nome da empresa>>....., CNPJ/MF nº,<<endereço completo>>, declara sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa
(nome do representante da empresa)
RG:
CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA





(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

À Pregoeira da PMB

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17-2023.

DECLARAÇÃO

(*NOME DA EMPRESA*), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por mediação de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa

(nome do representante da empresa)

RG:

CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

À Pregoeira da PMB

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17-2023.

Declaramos para os devidos fins que, a empresa....., CNPJ nº, com endereço na Rua, na cidade de, Estado, não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Brumado, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Prefeitura Municipal de Brumado e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa
(nome do representante da empresa)
RG:
CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº -2023

Pelo presente Instrumento de Contrato de Fornecimento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado-BA, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **CLAUDIO SOARES FERES**, cadastrado no CPF/MF sob nº 068.994.926-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.773.437-38/SSP-BA, residente e domiciliado a Rua José Batista da Silva nº 17, bairro Monsenhor Fagundes, Brumado-BA, e do outro lado a Empresa XXXXXXXX com sede na Rua (XXXXXXXXXXXXXXXX), (XXXX), na cidade de (XXXXXXXXXXXX), inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato por seu (XXXXXXXXXXXX), o Sr. (XXXXXXXXXXXX), portador da Cédula de Identidade R.G. nº (XXXXXXXXXXXX), CPF/MF nº (XXX.XXX.XXX-XX), doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17-2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em XX/XX/XXXX, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de reagentes e materiais laboratoriais com disponibilização de equipamentos em sistema de comodato para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Referência Regional de Brumado Manoel Joaquim dos Santos Carvalho- LACEN, conforme especificações abaixo:

(planilha com o lote)

PARÁGRAFO PRIMEIRO (DA JUSTIFICATIVA) - A aquisição do material se justifica face ao interesse público presente na necessidade de utilização dos insumos pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado – SESAU, no atendimento aos pacientes do Município de Brumado e cidades pactuadas conforme Programação Pactuada e Integrada da Assistência as Ações da Atenção Básica e Média e Alta Complexidade - PPI MAC, proporcionando melhor qualidade de vida aos usuários do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO (DA VINCULAÇÃO) - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 49/2023 de 27/04/2023, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17-2023 de 18/05/2023**, tipo **Menor Preço Por Lote**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE



04.001.10.302.0003.2082.3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO LACEN

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO.

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), referente ao Valor Total para o(s) lote(s) _____ dentre eles, os custos com a entrega dos produtos, instalação dos equipamentos, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, o pagamento será feito mediante notas fiscais devidamente preenchidas.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 - O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, a partir da data deste contrato, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

4.1.1 – As partes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato.

4.2 - O prazo de entrega dos equipamentos será de até 10 (dez) dias corridos após a solicitação feita pelo Setor de Compras, reservado o direito de não ser adquirida a totalidade dos itens em entrega única.

4.3 – Qualquer divergência entre os materiais entregues deverá ser solucionada em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.4 – Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.5 - A eventual reprovação do objeto desse contrato, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.6 - Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição da quantidade de fornecimento dos produtos e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;



e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.7 - Constatada a interrupção do fornecimento do objeto desse contrato, por motivo de força maior, o prazo estipulado na cláusula 4.1 deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 - Efetuar o pagamento nas condições definidas no Contrato.

5.2 - Atestar o fornecimento, no que tange a sua qualidade e pontualidade, observando as condições estabelecidas no contrato.

5.3 - Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.4 - Comunicar de imediato à contratada as irregularidades constatadas na execução do fornecimento, para que a mesma possa saná-las de imediato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - A Contratada obrigará-se a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

6.2 - Cabe à Contratada, permitir e facilitar à fiscalização do fornecimento, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.3 - A Contratada é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.4 - A Contratada será responsável pela qualidade do fornecimento que constitui o objeto do Contrato, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor, além de obediência ao disposto no contrato.

6.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.6 - No ato da entrega, os insumos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações exigidas. Verificada qualquer irregularidade no produto entregue, a Prefeitura Municipal de Brumado procederá à imediata devolução.



6.7 - A Contratada obriga-se a substituir os insumos que porventura não atendam às especificações e compatibilidade entre os mesmos, ou que apresentem alterações e problemas que impeçam seu uso, sob pena das sanções cabíveis.

6.8 - A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com o responsável técnico do laboratório após homologação do contrato;

6.9 - O treinamento de toda a equipe que irá manusear os equipamentos deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial, a equipe ficara no laboratório acompanhando a validação e no mínimo uma rotina diária.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, serão feitos pelo servidor Breno Rogerio Machado Moreira, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos equipamentos referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO.

8.1 - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada do material, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



8.2 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento do material. A Nota Fiscal deverá conter o(s) lote(s) e data de validade de cada produto a ser entregue.

8.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.4 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

8.5 - O pagamento será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

8.6 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.9 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

9.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



9.2 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

9.3 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.

9.4 - Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 9.2 e 9.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5 - Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).

9.7 - A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra “b” a letra “d” do item 9.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.

9.8 - A multa prevista na letra “b” poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras “c” e “d” todas do item 9.4.

9.9 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

9.10 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.11 - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

9.12 - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.13 - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

9.14 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas “f” e “g” do item 9.2 e nas alíneas “a”, “c”, “e” e “f” do item 9.3.

9.15 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas “a” a “e” do item 9.2 e nas alíneas “b”, e “d” do item 9.3.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição/fornecimento dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado pelos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO.

11.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, a CONTRATADA perceberá apenas e exclusivamente o valor dos serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS. - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - São partes integrantes deste Contrato o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 17-2023**, bem como as Propostas de Preço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Brumado-BA, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:
RG:

2. _____
CPF/MF:
RG:



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) **(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

À Pregoeira da PMB

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17-2023.

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, a Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, **DECLARA**, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico Nº 17-2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(Obs.: Assinalar um “X”)

MICROEMPRESA e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa
(nome do representante da empresa)
RG:
CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Pregoeira da PMB

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17-2023.

.....(Identificação completa do representante da licitante)....., como representante devidamente constituído de(Identificação completa da licitante)....., doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa

(nome do representante da empresa)

RG:

CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)